



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.412, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para implantação de decks em frente a estabelecimentos comerciais do ramo alimentício no Município de Iturama-MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de decks em frente a lanchonetes, bares, restaurantes, cafeterias e estabelecimentos similares no Município de Iturama-MG, como forma de incentivar o comércio local, valorizar o espaço urbano e oferecer maior conforto aos consumidores.

Art. 2º Os decks deverão obedecer às seguintes exigências:

I – serem construídos em material adequado e resistente, como madeira tratada, metal ou material ecológico;

II – possuir dimensões compatíveis com o passeio público, sem comprometer a circulação e a acessibilidade dos pedestres;

III – contar obrigatoriamente com rampas de acesso e espaço reservado para pessoas com deficiência;

IV – manter padrão visual definido pela Prefeitura Municipal, a fim de preservar a estética urbana;

V – atender as normas de segurança, higiene e conservação do espaço público;

VI – não poderá fechar integralmente o perímetro, nem obstruir faixas de travessia.

Art. 3º A autorização para uso do espaço público será concedida pelo Poder Executivo mediante requerimento do interessado e estará condicionada ao pagamento de preço público pela ocupação de área pública, conforme regulamentação própria.

Art. 4º A manutenção, conservação e limpeza dos decks serão de responsabilidade exclusiva do estabelecimento autorizado, que responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O permissionário se obriga a remover o deck, às suas expensas, por determinação do Município, em caso de obra pública, evento oficial ou emergência.

Art. 5º A permissão de uso tem caráter precário, sendo intransferível e podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Público, mediante justificativa de interesse público.

§ 1º As infrações serão punidas com advertência, multa, interdição e, se for o caso, revogação da permissão, observado o contraditório.

§ 2º O regulamento disporá sobre valores, prazos e gradação das penalidades.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, padrões construtivos, prazos e valores de taxas de ocupação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de janeiro de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara

Certifico e dou fé que Lei 5.412
foi publicado (a) no diário oficial em
29 / 10 / 2026
Tânia de Fátima Silva
Tânia de Fátima Silva

Autor: Vereador Jeder Viana de Almeida